



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0426/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 2891/2018

Cubatão, 26 de julho de 2018.

Ref.: Vereadora – Érika Verçosa
Ofício nº 051/2018 - fmss
Processo nº 250/2018
Requerimento nº 031/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento de autoria da Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à RUMO Logística, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 10:13 hs	de 27 de 07 de 18
POR: 	
PROTOCOLO	

rumo

ILUSTRÍSSIMA SENHORA FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUBATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 2891/2018

Ref.: Ofício nº 0369/2018/SEJUR - Leg

RUMO MALHA PAULISTA S/A ("RUMO"), atual denominação de ALL – América Latina Logística Malha Paulista S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.502.844/0001-66, endereço eletrônico juridico.processual@rumoall-juridico.com, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, Sala 03, CEP: 04.538-132, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por suas advogadas subscritoras (**Doc. 02**), em atenção ao Ofício recebido, expor e requerer o quanto segue.

Por meio do supramencionado ofício, esta Secretaria encaminha cópia do Requerimento nº 031/2018, lavrado pela Vereadora Érika Verçosa, para conhecimento e manifestação da RUMO.

Pelo Requerimento, verifica-se que a Vereadora foi procurada por moradores do Bairro Jardim 31 de maio, que expuseram situação de ruído prejudicial à saúde dos moradores, além do fato de não existir cancela, obrigando o maquinista a "apitar" para alertar a aproximação da composição ferroviária, de forma a evitar colisão com veículos que "cruzam o caminho de forma insegura".

Por derradeiro, requereu a expedição de ofício à RUMO, para que determine as providências objetivando a viabilidade de instalação de cancela no local, em ambos os sentidos da via.

I. DAS ATIVIDADES DA RUMO E DO CONTEXTO HISTÓRICO

A RUMO é uma empresa concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas, atividade esta de interesse público, administrando linhas, ou malhas, em parcela expressiva do território nacional, possibilitando, por meio de sua logística, fomentar a economia do país e fortalecer a indústria interna.

Ademais, a empresa preza pela atuação responsável, embasada em altos padrões de qualidade operacionais e de gestão, além de relacionados à responsabilidade social e ambiental da empresa.

Para desempenho de suas atividades, a RUMO conta com Licença de Operação expedida pelo competente órgão Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, devendo seguir uma série de rígidas condicionantes, sobretudo relacionados ao monitoramento de fontes de poluição atreladas à operação, incluindo-se a derivada de ruídos e outras fontes sonoras.

Ao lado de sua responsabilidade ambiental, considerando o risco inerente à sua atividade, é certo que a RUMO possui o dever de garantir a segurança e integridade física de seus empregados e colaboradores que estejam ligados, de forma direta ou indireta, aos efeitos da atividade ferroviária.

Dentro do contexto social, é natural que existam conflitos e dissensos sobre a higidez da operação ferroviária, tal como noticiado pelos munícipes que deram ensejo a este procedimento, narrando que a empresa supostamente estaria molestando a saúde dos moradores do bairro Jardim 31 de março.

A título de contextualização histórica, Cubatão teve a primeira estrada de ferro do Estado de São Paulo, construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, ligando a cidade de Jundiaí a Santos. Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União Federal sob o nome de E. F. Santos-Jundiaí (EFSJ). No ano de 1971, fez parte das ferrovias que formaram a estatal FEPASA, posteriormente transferida pelo Estado de São Paulo para a Rede Ferroviária Federal.

Em 1998, a FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. obteve a concessão da Malha Paulista, pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A. e em 2008 a FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes passou a ser ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., que foi incorporada pela RUMO em 2015.

Desde que assumiu a gestão, a RUMO começou, então, a substituir a malha ferroviária que veio da ALL, investindo fortemente na manutenção de trilhos e na compra de locomotivas e vagões.

Nos últimos meses, a RUMO substituiu mais de 60 quilômetros de linhas por dormentes de aço, em face dos de madeira utilizados anteriormente. A RUMO também está trocando as locomotivas em busca de modernizar sua operação.

Entende-se que o convívio entre a atividade ferroviária e a sociedade gera desafios à companhia, e a RUMO preocupa-se com o cumprimento de normas de segurança e com a comunidade local.

I. DA BUZINA COMO MEDIDA DE SEGURANÇA DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

I. 1. NECESSIDADE DE USO DA BUZINA PARA GARANTIA DE SEGURANÇA

Quanto ao narrado pelos moradores, cumpre informar que a buzina é um dispositivo de sinalização acústica, utilizado em veículos ferroviários providos de

tração própria, destinado a produzir som para efeito de advertência. A buzina é um alerta sonoro que tem o propósito de evitar acidentes e, principalmente salvar vidas.

Todas as ferrovias do mundo têm em seus regulamentos operacionais a obrigatoriedade de utilização da buzina em locais onde pedestres ou condutores de veículos precisam ser alertados, especialmente em áreas urbanas.

A utilização de buzinas é tradicional no transporte ferroviário, tanto no Brasil, quanto no exterior, sendo fato importante e amplamente conhecido dos órgãos e entidades de regulação do setor. É interessante lembrar que há diversas decisões judiciais responsabilizando as ferrovias por acidentes, nos casos em que não tenha sido utilizada a buzina para alertar sobre a passagem da composição.

O uso da buzina ferroviária é regulamentado no âmbito federal através da norma da ABNT, NBR 16.447, de 24 maio de 2016. Esta Norma estabelece os requisitos acústicos para buzinas utilizadas em locomotivas e outros veículos ferroviários.

I. 2. CONSIDERAÇÕES E REQUISITOS E ESPECÍFICOS

A buzina deve emitir um som contínuo e uniforme sem variar notoriamente durante o seu funcionamento e gerar um nível de pressão sonora mínimo de 96 dB e um nível de pressão sonora máximo de 110 dB, medidos a 30 metros do veículo e no seu sentido de percurso.

Na realidade não faria sentido adotar para as buzinas ferroviárias os mesmos níveis de ruído requeridos para conforto auditivo em ambientes fechados. Parece evidente que tais buzinas só surtirão efeitos se produzirem um ruído que se destaque dos sons ambientes e que possa ser ouvido e identificado com clareza a relativa distância, inclusive pelos condutores de automóveis que se encontrem nas proximidades, possivelmente com vidros fechados.

A finalidade da buzina é justamente alertar sobre a passagem do trem, que apresenta grande peso e que, mesmo trafegando a velocidades relativamente baixas, não oferece condições de efetuar paradas instantaneamente.

I. 3. COMPARATIVO: RESOLUÇÃO CONAMA 001/90 X NBR 16.447/16

A Resolução nº 01/90 do CONAMA adota parâmetros fixados pela NBR nº 10.151/00, da ABNT, que tomam como pressuposto situações inteiramente diversas da operação de trens de carga. Ela tem o objetivo de regular situações específicas, como o ruído produzido nos ambientes de trabalho e o ruído produzido por veículos automotores, estabelecendo níveis conforme determina a norma da ABNT, NBR 10.151/00, cujos valores estão mostrados na tabela abaixo.

Limites de ruído definidos pela NBR 10.151/00

Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)		
Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

É evidente que se a buzina de uma composição ferroviária não se destacar em relação ao ruído do ambiente, ela não alcançará o seu propósito, portanto, não seria razoável pretender aplicar tais referências às composições ferroviárias. Assim sendo, conforme já descrito anteriormente, o uso da buzina ferroviária (regulamentado pela norma da ABNT, NBR 16.447/16) deve gerar um nível de pressão sonora mínimo de 96 dB e um nível de pressão sonora máximo de 110 dB, portanto, superando, por exigência da legislação, os valores limites de ruído definidos pela NBR 10.151/00, mostrados na tabela acima.

As ondas sonoras emitidas pela buzina forma um cone de propagação, cuja região predominante para audição em nível mais intenso é exatamente o eixo

da via férrea. Nesta região, exatamente há 30 metros da fonte de aplicação, é onde a pressão sonora deverá atingir valores entre 96 dB e 110 dB. Para distâncias maiores e ao se tender para as laterais da via, os valores vão perdendo intensidade e vão se ajustando aos valores da tabela da CONAMA, mostrada acima.

I. 4. ESTUDO DA VARIAÇÃO DA PRESSÃO SONORA DA BUZINA EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA DE APLICAÇÃO

A tabela a seguir, elaborada pela MRS Logística, mostra as variações de pressão sonora em função das distâncias de aplicação de buzina, em medições aleatórias realizadas em passagens de nível dessa ferrovia.

Pressão sonora a diversas distâncias

PN Pedestre Vila Rivelle							
	300m	250m	200m	150m	100m	50m	25m
Ruído de Fundo	65	65	65	65	65	70	70
1º acionamento longo	65	69	75	77	81	85	86
2º acionamento longo	65	70	74	79	82	85	86
1º curto	65	70	75	76	82	85	87
2º curto	65	70	75	79	82	84	85
PN Pinto de Moura Passagem de Veículos							
	300m	250m	200m	150m	100m	50m	25m
Ruído de Fundo	80	80	80	80	80	80	80
1º acionamento longo	79	80	80	81	82	82	88
2º acionamento longo	80	80	80	81	82	82	89
1º curto	80	80	80	81	82	82	87
2º curto	80	80	80	80	81	81	88
Obs:							
1ª: No carro de vidro fechado, a 300m, não se escuta a buzina da locomotiva							
2ª: De 300m a 200m da PN, o que prevaleceu foi o ruído de fundo							
3ª: Com o vidro aberto altera muito pouco, pois o ruído dos carros é intenso							
PN Pedestre da Halfeld							
	300m	250m	200m	150m	100m	50m	25m
Ruído de Fundo	70	70	70	70	71	70	70
1º acionamento longo	79	80	82	85	91	93	95
2º acionamento longo	78	79	79	86	89	93	94
1º curto	79	79	81	86	90	92	94
2º curto	77	78	79	86	89	92	93

PN B. Constant Passagem de Veículos							
	300m	250m	200m	150m	100m	50m	25m
Ruído de Fundo	64	64	64	64	64	64	64
1º acionamento longo	64	64	64	65	65	65	66
2º acionamento longo	64	63	64	64	65	66	66
1º curto(vidro do carro aberto)	67	69	72	75	76	80	83
2º curto(vidro do carro aberto)	66	67	72	75	75	80	83
PN Tereza Cristina Passagem de Veículos							
	300m	250m	200m	150m	100m	50m	25m
Ruído de Fundo							
1º acionamento longo	60	61	61	61	62	62	63
2º acionamento longo	60	61	62	64	64	66	73
1º curto(vidro do carro aberto)	70	72	72	75	75	80	89
2º curto(vidro do carro aberto)	69	70	71	73	75	80	88

A conclusão é que a medida em que a distância de aplicação da buzina aumenta, sua pressão sonora vai reduzindo significativamente e o acionamento da buzina vai se tornando ineficaz. Em distâncias superiores a 200 m, a aplicação da buzina fica praticamente sem surtir efeito.

Se for utilizado valores de pressão sonora menores, ou seja, abaixo da faixa de 96 dB a 110 dB, a situação seria ainda mais grave, pois, como a buzina é acionada a 200 metros da passagem de nível, dependendo do nível de ruído de fundo, corre-se o risco de a buzina não ser ouvida.

I. 5. REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BUZINA – REGULAMENTO OPERACIONAL RUMO

A regulamentação de buzina da RUMO está descrita em seu Regulamento Operacional, onde uma das normas revistas foi a Norma 3.4.5. “Sinais de Buzina”.

Nesta norma, a premissa adotada na revisão foi de atenuar a utilização da buzina sem que o efeito necessário da mesma deixasse de ser atendido. Transcreve-se a Norma de Buzina no Regulamento Operacional Rumo:

3.4.5. Sinais de Buzina

A buzina deve ser utilizada antes de iniciar um movimento e ao se aproximar de túneis, viadutos, pontes, passagens de nível e áreas protegidas por Boletim de Trabalhos na Via.

Nota: Quando as condições climáticas afetem a boa visibilidade, deve-se fazer uso da buzina com frequência.

Toques de buzina

a- Um toque longo.

- Aviso de que o trem vai se movimentar. Esta buzina deve ser utilizada na primeira movimentação após qualquer parada superior a 30 minutos.
- A uma distância de 200 metros ao se aproximar de túneis, pontes e viadutos, ou avistar pessoas na via ou qualquer outra condição de alerta.

b- Dois toques longos, um curto e um longo.

- Ao se aproximar de uma PN, a não menos de 200 metros, e continuar até que a locomotiva ocupe totalmente a passagem;
- Em aproximação de Boletins de Trabalhos na Via;
- Ao se aproximar de uma bandeira verde/amarela.

Nota: Em caso de PN's consecutivas com distâncias menores que 250 metros entre elas, após o acionamento completo para transpor a primeira, pode se fazer apenas um acionamento curto para transpor as demais.

c- Um toque curto.

- Aproximação de uma PN dentro de oficina, mas com um funcionário posicionado na PN para parar o tráfego de veículos.
- Ao se aproximar de trabalhadores na via, a não menos que 200 metros, podendo ser repetido para necessidade de alerta.

Nota: Toque curto: 1 segundo e toque longo: 3 segundos.

II. DA SINALIZAÇÃO NAS PASSAGENS EM NÍVEL (PN'S)

Quanto à sinalização nas passagens de nível, vem tecer os seguintes esclarecimentos e considerações, no sentido de justificar a instalação da sinalização nas passagens em nível (PN's).

O trânsito brasileiro incorpora grande número de passagens em nível rodoferroviárias, rurais e urbanas e as passagens em nível rodoferroviárias são os locais onde se torna possível o embate de veículos e pedestres com as composições ferroviárias.

Assim, verifica-se a necessidade de regularização da sinalização para o trânsito nos cruzamentos rodoferroviários (passagens em nível - PNs) objetivando a preservação da vida e da segurança de todos os intervenientes no trânsito.

A RUMO entende que as passagens em nível precisam ser adequadas a um projeto de segurança viária, ou seja, um conceito macro, apresentando a necessidade de seguir um projeto de sinalização ferroviário e rodoviário, um complementar ao outro, com base em normas aplicáveis à ferrovia e ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Em relação à instalação de cancelas em PN's, cabe apontar que, salvo melhor juízo, a Sinalização Ativa com cancelas vem se mostrando ineficaz como forma de garantir a segurança operacional, eis que são alvos frequentes da ação de vândalos que as destroem, as furtam ou as "burlam", tornando-as um alerta ineficiente à população que, ao invés de proteger, podem ser causadores de acidentes, indo de confronto aos interesses.

De fato, estudos já constataram que, quando se utiliza a cancela na passagem de nível, a população tende a não dar a devida atenção para a sinalização passiva existente, como a placa: **PARE, OLHE, ESCUTE**, e deixa de respeitar as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao efetuar a travessia, ou seja, as pessoas condicionam a possibilidade ou não de atravessar a linha férrea apenas à verificação da cancela estar abaixada ou levantada.

Ocorre que com a ação dos vândalos que furtam e depredam as cancelas, ou até mesmo por alguma falha técnica que eventualmente possa acontecer e atrapalhe seu regular funcionamento, há o sério risco de a população atravessar a linha férrea sem o mínimo cuidado de parar, olhar e escutar, o que poderá dar ensejo a uma fatalidade.

Desta forma, se a cancela, por qualquer motivo, não estiver funcionando, ainda que por um pequeno lapso temporal entre a ocorrência da falha mecânica e a chegada da equipe de manutenção, as pessoas, que já estão acostumadas apenas a parar quando esta está abaixada, tenderão a pensar que podem passar tranquilamente, e aí sim se exporão ao risco.

De fato, a sinalização passiva ou ativa sem barreira com o uso das placas de alerta e da pintura do asfalto tem se mostrado atualmente como a medida mais eficaz, pois obriga as pessoas que pretendem atravessar a linha férrea a parar, olhar e se certificar de que a composição não esteja vindo para só então efetuar a travessia, com todo o cuidado e segurança necessários.

Com relação a sinalização de cruzamentos ressalta-se que a obrigação pela instalação de cancelas e semáforos nas vias rodoviárias é do órgão de trânsito competente conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

(...)

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

(...)

Art 24 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

(...);

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Art. 90 (...).

§ 1º - O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

Assim, a instalação de cancelas, semáforos e placas é responsabilidade do Município.

A proteção existente nas passagens em nível de Cubatão é adequada às normas técnicas e atendem todos os quesitos de segurança. Outrossim, a existência da cancela induz ao motorista do veículo rodoviário a condicionar sua passagem ao fato da cancela estar ou não abaixada, e não mais a prestar devida atenção no trânsito, ao fato de ter que parar olhar e escutar. O condutor do veículo rodoviário precisa respeitar as leis de trânsito antes de transpor a linha férrea.

Ainda que a concessionária instale cancelas tal medida não atingiria sua finalidade precípua, qual seja, preservar a incolumidade da população, evitando acidentes. Ao contrário, criaria risco à população.

A modalidade de transporte aqui mencionada, a ferroviária, apresenta índices baixos de acidentes, quando comparada a outras modalidades.

O fato da cancela estar ou não abaixada pouco influi em um acidente, pois ainda é possível analisar a imprudência do condutor do veículo. O condutor do veículo precisa respeitar as leis de trânsito antes de transpor a linha férrea.

Nos cruzamentos rodoferroviários impõe-se cautela redobrada, pois os veículos que trafegam em linhas férreas possui tempo de resposta reduzido, além de gozarem de preferência em relação aos demais veículos. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 29, XII, é claro a esse respeito:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

[...]

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

O que ocorre praticamente na totalidade dos casos é que existe o desrespeito à norma de trânsito presente no art. 212, do CTB, pois antes de transpor a linha férrea é necessário que o condutor PARE o veículo, sendo infração

gravíssima não fazê-lo. Apesar desta norma, notoriamente, ser burlada pela maior parte da população, o seu desuso não pode ser admitido:

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.

As normas de Trânsito existem para que se evite acidentes. Vale destacar que a restrição de pessoas circulando na linha férrea existe por lei, e que qualquer desobediência a tais regras podem ocasionar acidentes. O tempo que uma composição férrea demora a parar totalmente é absolutamente maior do que qualquer outro modal de transporte.

Logo, concluímos que independe do tipo de sinalização adotada na passagem em nível, a questão é maior, pois envolve um fator de extrema relevância que é a imprudência e desrespeito às normas de trânsito pelos condutores dos veículos, que por sua vez está ligada a questão cultural. Sem acabarmos com a fonte do problema que é a imprudência e desconhecimento das leis de trânsito, o tipo de equipamento não impedirá o motorista de infringir a lei.

A concessionária utiliza as normas aplicáveis à ferrovia para determinar o tipo de sinalização mais adequada a cada tipo de passagem em nível. O tipo de equipamento de sinalização é determinado através da NBR 7613:2011 que é baseada na NE-702.

A concessionária defende a não utilização de Sinalização Ativa com Barreira, pois como já dito anteriormente, vem se demonstrando ineficiente devido ao fator diretamente ligado ao desrespeito as normas de trânsito pelo condutor do veículo.

Fazendo uma analogia com a sinalização rodoviária, é prudente o seguinte questionamento: em todo cruzamento se instala ou temos semáforos? A resposta é clara: não. Só se instala sinalização semaforica em cruzamentos críticos

rumo

e estes mesmos são “sem barreiras”, apenas um sinal luminoso. No restante dos cruzamentos, que são cruzamentos não considerados críticos, utiliza-se simplesmente a placa R-1 “PARE” que corresponde a sinalização passiva.

Diante das considerações acima tecidas é que a instalação dos equipamentos de proteção apresentados na ABNT NBR 15942:2011 do tipo 1 com poste de tubo (sinalização passiva) e do tipo 3c com campainha (sinalização ativa sem barreira) nas PN's são as soluções mais adequadas.

III. CONCLUSÃO

A par das considerações tecidas, ressalta-se a regularidade da operação ferroviária da RUMO, rechaçando-se as alegações dos representantes.

Nada mais havendo, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, nesta oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

De São Paulo para Cubatão, 24 de julho de 2018.

Ana Rita de Moraes Nalini
OAB/SP 310.401


Marcella Nasato
OAB/SP 354.610



Doc. 01

DOC. 01

rumo

JUCESP PROTOCOLO
0.235.817/17-0



ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66
NIRE n.º 35.300.155.181
Companhia Aberta
Categoria B

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE FEVEREIRO DE 2017**

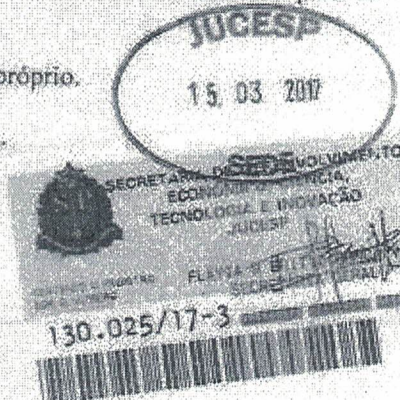
1. **Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 - 3º andar, Vila Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2017, às 14 horas.
2. **Presenças:** Acionistas representando 100,00% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Betina Vaz Boni, Secretária.
4. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas votantes presentes em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**
 - 5.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, com a consequente alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A RUMO MALHA PAULISTA S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável".
 - 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I da presente ata. Consignar que a referida alteração foi aprovada pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do Edital n.º PND - 02/98/RFFSA, Capítulo 5, inciso VI, conforme Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, página 58.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nestas Assembleias. *Acionista: Rumo S.A.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

Betina Vaz Boni
Betina Vaz Boni
OAB/PR n.º 78.015
Secretária



JUCESP

rumo

Anexo I a ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 21 de fevereiro de 2017.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66

NIRE n.º 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria B

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A RUMO MALHA PAULISTA S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, em toda a extensão que for permitida, em cada época, pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, observado o disposto no § 1º deste Artigo, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como:

- (a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- (b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- (c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- (d) instalação e exploração de terminais intermodais;
- (e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e
- (f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.

§ 1º. Para a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, deverá ser obtida a prévia autorização que for necessária das autoridades competentes, sendo essas atividades contabilizadas em separado.

§ 2º. A Companhia poderá participar de outras sociedades, como meio de realização de seu objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.



rumo

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.747.361.524,33, dividido em 90.826.624.247 ações, sendo 31.878.842.237 ações ordinárias e 58.947.782.010 ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 5º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados por dois Diretores.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.



rumo

Artigo 7º. O Conselho de Administração fica autorizado a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único. A instituição administradora ou depositária das ações cobrará do acionista o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III - ACIONISTAS

Artigo 8º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. A participação, direta ou indireta, de qualquer acionista no capital social com direito a voto da Companhia não poderá exceder, a qualquer tempo, o limite máximo de 20% (vinte por cento), salvo autorização do Poder Concedente.

Artigo 9º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.



rumo

Artigo 12. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedente à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia ou em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 3º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.



rumo

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 14 acima.

Artigo 16. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 17. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;

d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



rumo

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes, todos acionistas.

§ 1º. Os empregados da Companhia terão o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, se for o caso, do Conselho de Administração, independentemente de sua participação no capital social, cujo processo eleitoral será organizado e conduzido pela Companhia e seus vencedores serão homologados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral que os eleger. Em caso de ausência do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

Artigo 19. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo Único. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum dos candidatos a membros e suplentes, caso aplicável, integrantes da chapa formada nos termos deste Parágrafo Único.

Artigo 20. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 21. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.



rumo

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).



rumo

atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;

- n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo;
- p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total;
- q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- t) deliberar sobre alterações dos contratos de concessão e arrendamento da Companhia, bem como a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concedidos;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.



rumo

§ 1º. Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser criado um órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, com a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 28, b, abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 7 (sete) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Único: Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 24. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 25. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores; ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 25.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 26. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:



rumo

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- n) organizar e conduzir a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no § 1º, do Artigo 18 deste Estatuto Social; e
- o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.



Artigo 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 29. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; e
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco)



rumo

membros efetivos e respectivos membros suplentes, se for o caso, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após a sua instalação.

Artigo 31. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32. O exercício social coincide com o ano calendário, e as Demonstrações Financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 33. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 34. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 35. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no caput deste Artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social.



rumo

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o Parágrafo Único § 1º, do Artigo 33. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Parágrafo Único. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 38. Para fins deste Estatuto Social, o termo indicado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

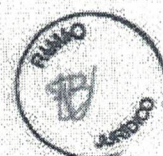


rumo

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



rumo



JUCESP PROTOCOLO
0.568.922/17-4



RUMO MALHA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF nº 02.502.844/0001-66
NIRE 35.300.155.181
Companhia Aberta
Categoria "B"

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

1. **Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 – 3º andar, Vila Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2017, às 14h30min.
2. **Presenças:** Os conselheiros da Companhia indicados no item 6 da presente ata.
3. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Betina Vaz Boni, Secretária.
4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**
 - 5.1. Em observância ao disposto no Artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente, Sr. Julio Fontana Neto, resolvem os Conselheiros aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, que se mantém composta por:
 - a) Sr. **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 491974-86, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.087.508-49, para as funções de Diretor Presidente;
 - b) Sr. **José Cezário Mendes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 499.791.165-87 e no RG sob o nº 02964566-24, para as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
 - c) Sr. **Eduardo Pellegrina Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 4.863.956-1 SSP/SP e no CPF sob o nº 757.678.218-87, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba-PR, para as funções de Diretor de Gente;
 - d) Sr. **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 50.177.087-92, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.817.230-53, para as funções de Diretor de Produção.



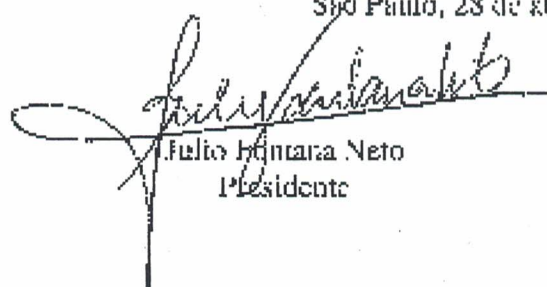
rumo

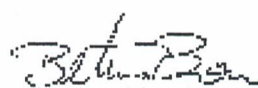
5.2.1. Adicionalmente, a Companhia informa que todos os Diretores ora designados (i) são domiciliados profissionalmente na Rua Emílio Bertolini, 100, Cujuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Paraná; (ii) exercerão o mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme previsão do art. 14, §2º, do Estatuto Social; e (iii) tomam posse, nesta data, em seus cargos mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não são impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em observação às disposições do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.:) *Julio Fontana Neto, Davian Fábio De David e Marcelo Rodrigues, Conselheiros.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2017.


Julio Fontana Neto
Presidente


Betina Vaz Boni
Secretária
OAB/PR nº 78.015



rumo

QUOTAS



JUCESP PROTOCOLO
2.214.184/17-0

RUMO MALHA PAULISTA

CNPJ/MF nº 02.502.844/0001

NIRE 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria "B"



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de junho de 2017, às 09h30min, na sede social da Rumo Malha Paulista S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, sala 08, Vila Nova Conceição, cidade e Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Mayara Cardoso da Silva, Secretária.
3. **Presenças:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, indicados no item 6 da presente ata.
4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**
 - 5.1 Receber a renúncia apresentada pelo Sr. **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**, ao cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, a quem a Companhia agradece pelos serviços prestados, o qual permanecerá no cargo até o dia 30 de junho de 2017.
 - 5.2 Em decorrência da renúncia mencionada no item 5.1 acima, como estrutura temporária, (i) determinar que o Diretor Presidente, Sr. Julio Fontana Neto, cumule o cargo de Diretor de Relação com Investidores, e (ii) deixar vacante o cargo de Diretor Financeiro.
 - 5.3 Em observância às deliberações acima, consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composto pelos Srs. **Julio Fontana Neto**, como Diretor Presidente e de Relações com Investidores, **Eduardo Pellegrina Filho**, como Diretor de Gente e **Daniel Rockenbach**, como Diretor de Produção.

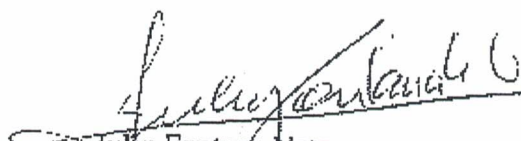


rumo

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.:) *Julio Fontana Neto, Presidente. Darlan Fábio De David e Marcelo Rodrigues.*

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 2017.


Julio Fontana Neto
Presidente da Mesa


Mayara Cardoso da Silva
OAB/PR 70.532
Secretária e Advogada



RUMO MALHA PAULISTA S.A.
CNPJ/ME nº 02.502.844/0001-66
NIRE nº 15.100.155.181
Companhia Aberta
Categoria B

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
26 DE JUNHO DE 2017**

1. **Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, localizada na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, Conj. 32, 3º Andar, Sala 08, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011, São Paulo/SP, em 26 de junho de 2017, às 16:30 horas.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, descritos no item 6 abaixo, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76.
3. **Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda, Sr. Julio Fontana Neto, Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
4. **Mesa:** Julio Fontana Neto, como Presidente. Icaro Arthur Davi, como Secretário.
5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas votantes:**
 - 5.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76.
 - 5.2. Aprovada a transferência da sede social da Companhia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.502.844/0001-66, atualmente estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 – 3º andar – sala 08, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade e Estado de São Paulo para Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º Andar, Sala 03, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo/SP.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente, Julio Fontana Neto, como Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Companhia; Sr. Icaro Arthur Davi, como Secretário. Acionista: Rumo S.A..

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Julio Fontana Neto
Presidente

Icaro Arthur Davi
Secretário



rumo

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 02.502.847/0001-66

NIRE 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria "B"

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 09h30min, na sede social da Rumo Malha Paulista S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º Andar, Sala 03, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Mayara Cardoso da Silva, Secretária.

3. **Presenças:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, indicados no item 6 da presente ata.

4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.

5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**

5.1 Eleger, nos termos do Artigo 22, alínea "a" do Estatuto Social, o Sr. **Ricardo Lewin**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e possuidor da cédula de identidade RG nº 11.102.943 e inscrita no CNP/MF sob o nº 246.301.388-54, para as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.1.1 O Diretor eleito (i) exercerá o mandato em curso, a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme previsão do artigo 15, §2º, do Estatuto Social; e (ii) tomará posse em seu cargo mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, contra o suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não ocupa cargo em sociedades que possa ser consideradas concorrentes e não possui interesse conflitante com a Companhia, em observação às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

5.2 Consignar que o Sr. Julio Fontana Neto, retornará à função de Diretor Presidente somente

5.3 Em observância às deliberações acima, consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composta pelos Srs. **Julio Fontana Neto**, como Diretor Presidente, **Ricardo Lewin**, como Diretor Financeiro e de Relações com

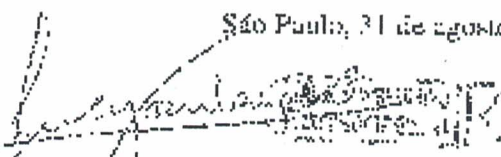
rumo

Investidores, Eduardo Pellegrina Filho, como Diretor de Gente e Daniel Rothenbach como Diretor de Produção.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass:) Julio Fontana Neto, Presidente, Denilson Fábio De David e Marcelo Rodrigues.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 31 de agosto de 2017.


Julio Fontana Neto
Presidente da Mesa


Mayara Cardoso da Silva
OAB/PR 70.532
Secretária e Advogada

rumo

19/10



Doc. 02

1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovanetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

CÔMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0687-P	003	
COD. ESC	PROTOCOLO	PÁGINA
0169	01026323	001/004

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
Ronaldo Jefferson Rodari
Tabelião Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Procuração bastante que fazem ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda e Outros, em favor de Ana Flavia Christofoletti de Toledo e/ou Outros, como abaixo se declara:

S/A/NB/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (01/08/2017), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: 1) ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 03.247.098/0001-74, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Daniel Rockenbach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 2) Rumo Intermodal S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 03.172.874/0001-14, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Daniel Rockenbach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 3) Rumo Malha Norte S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 163 - s/n, Km 96, Zona Rural, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.962.466/0001-36, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Daniel Rockenbach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 4) Rumo Malha Oeste S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º Andar, Sala 10 - Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.115.514/0001-28, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Eduardo Pellegrina Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 5) Rumo Malha Paulista S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º Andar, Sala 08 - Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.502.844/0001-66, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Daniel Rockenbach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 6) Rumo Malha Sul S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.944/0001-26, neste ato representada por seus Diretores: Julio Fontana Neto, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49, e Eduardo Pellegrina Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à

1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Tabelião Bel/Luiz Marcelo Giovannetti

Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR

1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br

Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



Renato Emerson Giovannetti
Escritório Notarial
Rua: Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 / 3014-2720

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0887-P	004	
ODD. ESC.	PROTÓCOLO	PÁGINA
0169	01026323	002/004

Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná, 7) **Rumo S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emilio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 8) **Brado Holding S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Conselheiro Laurindo nº 600, inscrita no CNPJ sob nº 12.341.295/0001-49, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 9) **Portofer Transporte Ferroviário Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, à Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Setor Sul - Armazém XII, Docas, inscrita no CNPJ sob nº 03.835.338/0001-51, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 10) **Tozza Consultoria de Negócios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais, Paraná, à Rua Rio Alto Paraná nº 226, inscrita no CNPJ sob nº 03.370.922/0001-89, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Dartan Fabio De David**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 70.7490.88-02 SSP/RS e no CPF sob o nº 915.062.129-72; 11) **PGT - Grains Terminal S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá, Paraná, à Avenida Gabriel de Lara s/nº - Sala nº 02, inscrita no CNPJ sob nº 06.975.029/0001-75, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EdUARDO Pallegrina Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.853.956-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 12) **Elevações Portuárias S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Armazém IX, sala 1, porto de Santos, inscrita no CNPJ sob nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87; 13) **Logispot Armazéns Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sumaré, na Avenida São Judas Tadeu, nº 880, Silos 1 ao XIV, Bairro Jardim São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.108/0001-96, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 4.919.248-6/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido na Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fe. E, por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus

1º Tabelionato de Notas de Curitiba

Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti

Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR

1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br

Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



Rafaela Eleonora Boffani
Escritório Advocacia
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

ASSOCIADO

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO

0887-P

COD. ESC.

0169

FOLHA

005

PROTOCOLO

01026323

RUBRICA

PAGINA

003/004

bastantes procuradores. **Ana Flavia Christofolotti De Toledo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.976, CPF nº 222.109.818-83 endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 3º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **Beatriz Primon De Ornelas Cereza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.565 e no CPF sob o nº 056.507.649-30, com endereço profissional na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Elias Marques de Madeiros Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.653, e no CPF/MF sob o nº 261.211.648-67, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 3º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **Hebert Lima Araújo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 185.648, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.448.018-40, com endereço profissional na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Marçal Muniz da Silva Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.330, e no CPF sob o nº 260.259.528-41, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 3º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **Rafaela Comunello Eleotero**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 43.489 e no CPF 054.065.159-18, com endereço profissional na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Thathyanny Fabricia Bertaco Peria**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.199, CPF 268.721.508-23, endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 3º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e **Thiago Sales Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.430 e no CPF/MF sob o nº 048.219.236-45, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 3º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, todos com endereço eletrônico juridico.procesural@rumoall-juridico.com 1 - **Dos poderes outorgados: Classe I** - a) poderes contidos na cláusula "ad iudicia" para, agindo em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, defender os interesses da OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato; **Classe II** - a) Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente, podendo para tal indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; b) Representar a OUTORGANTE em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; c) Representar a OUTORGANTE em arbitragens; d) Enviar e receber, em nome da OUTORGANTE, notificações judiciais e extrajudiciais; e) Representar a(s) OUTORGANTE(S) perante entidades da Administração Direta, assim entendidos os Governos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, Cíveis ou Militares e toda e qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal a ela subordinadas, bem como perante entidades da Administração Indireta, assim entendidas as Autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista, com poderes para requerer o que preciso for, apresentar defesas, recursos, representações, contestações, tomar ciência de decisões e receber notificações, incluindo mas não limitado a, perante: 1) Ministério de Minas e Energia; 2) Agência Nacional do Petróleo - ANP; 3) Secretaria da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Recebedorias Federais, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; 4) Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e órgãos correlatos; 5) Repartições do Ministério do Trabalho; 6) Sindicatos, Federações e demais Associações de classe; 7) Procuradoria da Fazenda Nacional; 8) Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO; 9) Todos os órgãos que constituem o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, especialmente seu órgão executor, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seus órgãos seccionais; 10) Departamento de Polícia Federal; 11) Ministério dos Transportes; 12) Tribunal Marítimo, Capitâncias dos Portos, Departamento de Portos e Costas, Superintendência Nacional de Marinha Mercante; 13) Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL; 14) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 15) Juntas Comerciais; 16) Banco Central do Brasil; 17) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e 18) DNIT - Departamento Nacional de

1ª Tabelionato de Notas de Curitiba
 Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
 Rua Paula Gomes, 110 - Cep. 80510-070 - Curitiba - PR
 1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
 Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
 Notarial
 do Brasil
 Conselho Federal
 ASSOCIADO

LIVRO 0887-P COD. ESC 0169	FOLHA 006 PROTOCOLO 01026323	RUBRICA PÁGINA 004/004
-------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Infraestrutura de Transportes. Os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto de 2 (dois) deles. Para os poderes da Classe I a presente procuração terá validade por prazo indeterminado; para os poderes da Classe II esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, em ambos os casos, podendo também substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Este mandato fica automaticamente revogado com relação a cada procurador que tiver o seu contrato de trabalho que ora mantém com a OUTORGANTE ou qualquer empresa do grupo, rescindido de qualquer forma. Os Outorgados estão cientes que a validade do presente instrumento está vinculada ao Código de Conduta do Grupo Rumo, bem como aos artigos da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução da atividade do Outorgado de maneira ética e responsável. Nada no presente instrumento deverá ser interpretado como permissão para que os OUTORGADOS recebam quantias em dinheiro, passem recibos ou representem a OUTORGANTE em qualquer outro ato ou perante qualquer repartição pública que não os mencionados acima. Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000002782455-7, no valor de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), recolhido em data de 02/08/2017. Ato lavrado sob número de ordem 03968/2017. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, Renato Jefferson Bolzani.

Escrevente Autorizado, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. C.- 574,62 VRC. R\$ 104,58 (a a) Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Eduardo Pellegrina Filho, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Eduardo Pellegrina Filho, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Pellegrina Filho, Julio Fontana Neto, Eduardo Pellegrina Filho, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Renato Jefferson Bolzani

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº XVMY5_UKZlq_Y6NNK, Controle: Ka89M_Tfxqa
 Valido esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO
 GIOVANNETTI
 Renato Jefferson Bolzani
 Escrevente Autorizado
 Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor de **ANA RITA DE MORAES NALINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.401, CPF/MF nº 338.028.088-78, **ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.923, CPF/MF nº 221.386.108-02, **LUÍS FELIPE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 324.615, CPF/MF nº 353.058.068-60, **ISIS MARINHO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 330.753, CPF/MF n. 396.019.638-55, **JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 338.420, CPF/MF nº 060.727.828-50, **MARCELLA NASATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 354.610, CPF n. 376.210.478-60 e **RAPHAEL DE ALMEIDA MOURA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 377.461, CPF/MF nº 403.077.568-31, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 15º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, **GISLAINE LISBOA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 264.194, e CPF/MF nº 300.767.958-37, **PATRÍCIA CRISTINA FERRI D'ALESSANDRO**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PR sob o nº 67.078, CPF/MF nº 007.891.820-09, **ROBERTA MOLINA SOARES**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/ PR sob o nº 60.972 e CPF/MF nº 044.975.429-47, **VÂNIA LOPACINSKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 55.353, CPF/MF nº 006.613.219-95, e **BÁRBARA TERUEL**, inscrita na OAB/SP 389.442, CPF/MF nº 004.544.841-86, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100, sala 01, Vila Oficinas, Curitiba, PR, CEP 82.920-030, todos com endereço eletrônico: juridico.processual@rumoall-juridico.com, os poderes que me foram outorgados por **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, nos autos do **Processo nº 2891/2018**, em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, bem como em todos os recursos a ele incidentes.

Curitiba, 24 de julho de 2018.

HEBERT LIMA ARAÚJO

OAB/SP 185.648

